

**DECRETO Nº 2.553, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Condomínio Residencial de Veraneio denominado Tahiti Residence Resort, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2021054394 e seus Volumes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aprovado o microparcelamento da gleba de terras do Condomínio Residencial de Veraneio denominado Tahiti Residence Resort, localizado na área de terras denominada Junção das Chácaras 528, 529, 530, 531, 531A, 532 e 532A, do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Água Boa, 2ª Etapa, situada neste Município, de propriedade de Costa Dourada Empreendimentos Imobiliários 4 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.904.626/0001-35, conforme matrícula nº 156.045, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 696.353,00 m<sup>2</sup>, com 4 (quatro) áreas de preservação permanente que somam 162.343,49 m<sup>2</sup>, da qual resulta uma área parcelável de 534.009,51 m<sup>2</sup>, dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

I - 164.042,12 m<sup>2</sup> ao sistema viário/ciclovía;

II - 254.775,61 m<sup>2</sup> à área de lotes residenciais unifamiliares - Unidades Autônomas;

III - 2.191,24 m<sup>2</sup> à área de lotes de uso comercial;

IV - 7.149,42 m<sup>2</sup> à área de lote multifamiliar;

V - 1.494,15 m<sup>2</sup> à área de uso comum;

VI - 9.244,85 m<sup>2</sup> à área verde de uso comum;

VII- 821,95 m<sup>2</sup> à área de lote destinado a portaria;

VIII - 42.323,16 m<sup>2</sup> à área pública municipal para Equipamento Urbano;

IX - 37.967,01 m<sup>2</sup> à área verde.

**Art. 2º** Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do empreendimento urbanístico Condomínio de Veraneio Tahiti Residence Resort na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas de que tratam os incisos VIII e IX do *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - sinalização viária horizontal e vertical;
- IX - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo de 2 (dois) anos, foi apresentada apólice seguro-garantia com valor compatível ao Parecer Técnico SEISP nº 048/2023/SUPOBRAS.

**Art. 4º** Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de julho de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas